



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 5259 /2021



Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 24/6/21

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 8/7/21

Aprovado Redação por 13 votos, em 8/7/21

A Sanção em 9/7/21




PRESIDENTE

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, no tocante à modalidade de repasse, passando para repasse financeiro nas modalidades contribuição e auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

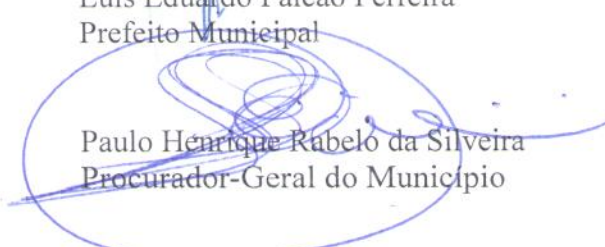
Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01.11.03.13.391.0005.1.0095 – Paragens, 4.4.50.42.00 – Auxílios, Fonte 01-0000-0004-0000 – FUMPAC, ficha 4666, no valor de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais).

Art. 3º A dotação orçamentária do artigo anterior será suplementada por anulação da dotação 01.11.03.13.391.0005.1.0095 – Paragens, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0004-0000 – FUMPAC, ficha 2395, na mesma quantia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de junho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal


Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO



Contribuições				
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
Função 13 - Cultura (Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, 392 - Difusão Cultural)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
391	5	2395	Moçambique Rosário de Maria	8.123,00
391	5	2395	Associação Moçambique Filhos de Maria	4.290,00
Auxílios				...
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
Função 13 - Cultura (Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
391	5	4666	Moçambique Rosário de Maria (FUMPAC)	5.377,00
391	5	4666	Associação Moçambique Filhos de Maria (FUMPAC)	1.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2021.



A Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão.
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.”**

A alteração se faz necessária para atender aos repasses às entidades Moçambique Rosário de Maria e Associação Moçambique Filhos de Maria.

Por meio dos Processos Administrativos nº 1101, de 22 de fevereiro de 2021, e 1136, de 3 de março de 2021, os repasses financeiros de Contribuição e Auxílio deverão ser efetuados no valor de R\$ 4.910,80 e R\$ 7.087,00, respectivamente, totalizando R\$ 11.997,80 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) em fonte de recursos vinculados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Os referidos repasses serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC), porém com distribuição diversa da aprovada anteriormente. Para tanto, há necessidade de suplementar a dotação de auxílios 4666, no montante de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais).

Com o objetivo de atender ao repasse, o Município assegurará o mencionado valor para cobrir as despesas.

Posto isso, reconhecendo a importância das entidades na promoção e no desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento, fica justificada a necessidade desta alteração, possibilitando, com isso, a utilização dos recursos.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade da matéria e o interesse público, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de junho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal